

Aviso n.º 10/2021

Medida 4 – Investimentos em ativos físicos

Submedida 4.2 - Apoio a investimento na transformação/ comercialização e/ou no desenvolvimento de produtos agrícolas

Portaria n.º 405/2015, de 28 de dezembro, na redação atual

Torna-se público o anúncio de abertura do período de apresentação de projetos de investimento à Submedida 4.2 - Apoio a investimento na transformação/comercialização e/ou no desenvolvimento de produtos agrícolas do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Madeira – PRODERAM 2020.

1. Objetivos e prioridades visadas

A submedida 4.2 visa o seguinte:

- a) Promover a competitividade e a adaptação das explorações agrícolas e das empresas do setor agroindustrial às disposições legislativas e às exigências dos mercados, nomeadamente pela introdução de inovação, pelo redimensionamento e diversificação das suas atividades e pelo aumento de valor das suas produções;
- b) Promover a modernização e a viabilidade das explorações agrícolas e das empresas do setor agroindustrial, reforçando a sua orientação para os mercados local, nacional e internacional;
- c) Promover o estabelecimento de procedimentos em matéria de segurança alimentar e contribuir para melhoria das condições ambientais, de bem-estar animal e de higiene e segurança no trabalho nas explorações agrícolas e nas empresas do setor agroindustrial;
- d) Contribuir para a criação de emprego e para a fixação de população em meio rural, promovendo a complementaridade das atividades agrícolas e agroindustriais com as demais atividades do espaço rural.

2. Área geográfica elegível

Todo o território da Região Autónoma da Madeira.



3. Tipologia das intervenções a apoiar

A submedida abrange as seguintes ações:

Ação 4.2.1 – Investimentos de transformação e comercialização em explorações agrícolas

Ação 4.2.2 – Investimentos de transformação e comercialização de produtos agrícolas

4. Natureza dos beneficiários

- a) Na ação 4.2.1 os beneficiários são os agricultores e os jovens agricultores, tal como definidos respetivamente nas alíneas a) e g) do artigo 3.º da Portaria supracitada;
- b) Na ação 4.2.2 são as empresas e os Organismos da Administração Pública Regional, tal como definidos respetivamente nas alíneas d) e i) do artigo 3.º da Portaria supracitada, que se dedicam à transformação e/ou comercialização dos produtos agrícolas, cuja atividade pertence a uma CAE da comercialização por grosso e da transformação de produtos.

5. Dotação orçamental

A dotação orçamental para o presente aviso é de 400.000,00€ de contribuição FEADER, subdivida em 200.000,00 para cada uma das ações (4.2.1 e 4.2.2), acrescido de 1.000.000,00€ de Fundo de Recuperação (Fundos EURI) destinado a candidaturas à ação 4.2.2.

6. Limites à apresentação de candidaturas

- a) Cada beneficiário poderá apresentar no máximo três projetos de investimento, podendo um mesmo projeto abranger mais de que um estabelecimento do mesmo beneficiário, sendo que a apresentação do segundo e terceiro projetos só poderá ocorrer após a execução integral do anterior, sendo esta entendida como a sua total execução, com apresentação do último pedido de pagamento;
- b) Na vigência do PRODERAM 2020 o total de apoios recebidos por cada beneficiário no âmbito da presente portaria, será o montante de investimento máximo elegível até 7.500.000,00 euros;
- c) No caso de projetos de investimento relativos à transformação em que o resultado seja um produto que não conste do Anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia, os níveis de apoio ficam limitados ao montante total dos auxílios de "minimis" fixados no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro;



- d) O apoio total (despesa pública) correspondente ao valor total de investimento proposto da candidatura, não deverá ser superior a cada um dos fundos (Fundo de Recuperação e FEADER), expressos no ponto 5 do presente aviso.

7. Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem cumprir as condições descritas nos artigos 6.º e 8.º da Portaria supracitada.

Os candidatos à ação 4.2.1 devem ainda garantir, através do Plano de Negócios da exploração agrícola (para investimentos inferiores a 500 mil euros) ou do Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro (no caso de investimentos iguais ou superiores a 500 mil euros), que no ano cruzeiro, 20% das matérias-primas transformadas ou dos produtos agrícolas comercializados são provenientes da exploração agrícola própria e demonstrar que os resultados provenientes diretamente da atividade objeto de apoio contribuem para um acréscimo de 5% do Valor Acrescentado Bruto (VAB) da exploração.

Em conformidade com o indicado na alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º da Portaria supracitada, considera-se que as empresas do setor agroindustrial candidatas à ação 4.2.2, possuem uma situação económica e financeira equilibrada, quando apresentem um rácio de autonomia financeira igual ou superior a 20%, aplicando-se para o seu cálculo a fórmula: $AF = \frac{CPE}{AT} \times 100$. Em que:

- AF = autonomia financeira;
- CPe = capital próprio da empresa, incluindo os suprimentos desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até à data da assinatura do termo de aceitação;
- AT = ativo total da empresa.

Os beneficiários devem ainda evidenciar no Plano de Negócios (para investimentos inferiores a 500 mil euros) ou do Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro (no caso de investimentos iguais ou superiores a 500 mil euros), a viabilidade económico-financeira da empresa, medida através do Valor Atualizado Líquido (VAL), tendo a atualização como referência a taxa de refinanciamento de 0.000%.

Os indicadores referidos anteriormente não se aplicam aos Organismos da Administração Pública Regional que promovam projetos estratégicos tal como definidos na alínea l) do artigo 3.º da Portaria supracitada, reconhecidos por Resolução do Conselho de Governo.

8. Despesas elegíveis e não elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis são as indicadas nos artigos 9.º e 10.º da Portaria supracitada.

9. Forma e níveis dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável. Os níveis de apoio a conceder encontram-se referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º da Portaria supracitada.

10. Critérios de seleção

As candidaturas devidamente submetidas e que cumpram as condições de elegibilidade dos beneficiários e das operações previstas nos artigos 6.º e 8.º da Portaria supracitada são sujeitas à aplicação dos critérios de seleção, considerando-se elegíveis as que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 50 pontos.

Tabela de classificação do mérito das operações da Ação 4.2.1:

Escala de valores: 0 a 100

Valor mediano: 50

Pontuação mínima requerida: 50

Critérios de seleção	Pontos
Localização do Investimento	
PI em Zonas Predominantemente Rurais	15
PI em Zonas Significativamente Rurais	10
PI em nenhuma das zonas acima referidas	0
Tipo de Beneficiário	
Jovem agricultor*	15
Outros agricultores	0
Investimentos na área da Inovação	
PI introduz novos produtos e/ou novas técnicas de produção e de apresentação, a nível regional	15
PI introduz novos produtos e/ou novas técnicas de produção e de apresentação, a nível da exploração	10
PI não introduz novos produtos e/ou novas técnicas de produção e de apresentação, a nível da exploração	0
Criação de emprego	
PI prevê a criação líquida de emprego (a tempo inteiro)	10
PI prevê a manutenção dos postos de trabalho existentes	5
PI prevê a redução dos postos de trabalho existentes	0
Rácio Valor acrescentado bruto gerado pela operação/valor do investimento elegível - R	
$R \geq 1$	15
$0,75 \geq R < 1$	12
$0,5 \geq R < 0,75$	9
$0,25 \geq R < 0,5$	6
$R < 0,25$	0



Eficiência Energética/Preservação Ambiental	
Percentagem de investimento elegível que visa a produção e/ou utilização de energias renováveis, e/ou melhoria da eficiência energética:	
Igual ou superior a 10%	15
Entre 5% e 10%	10
Igual ou inferior a 5%	5
Não há contribuição para os itens em questão	0
Tipo de Investimento	
PI prevê investimentos na área da transformação e comercialização	5
PI prevê investimentos só na área da transformação	3
PI prevê investimentos só na área da comercialização	0
Rentabilidade da exploração	
Taxa Interna de Rentabilidade (TIR): $TIR \geq 1,25$	10
Taxa Interna de Rentabilidade (TIR): $0,5\% \geq TIR < 1,25\%$	5
Taxa Interna de Rentabilidade (TIR): $TIR < 0,5\%$	0

*De acordo com a definição patente na portaria que regulamenta a submedida 4.2

• Fatores de desempate

- 1 – Ordem decrescente de pontuação no critério "Eficiência energética/Preservação Ambiental"
- 2 – Ordem crescente do valor do investimento elegível

Tabela de classificação do mérito das operações da Ação 4.2.2:

Escala de valores: 0 a 100

Valor mediano: 50

Pontuação mínima requerida: 50

Critérios de seleção	Pontos
Tipo de Projeto	
Projeto Estratégico	20
Projeto Não Estratégico	0
Localização do Investimento	
PI em Zonas Predominantemente Rurais	10
PI em Zonas Significativamente Rurais	5
PI em nenhuma das zonas acima referidas	0
Tipo de Beneficiário	
PI apresentado por Organismos da Administração Pública Regional	15
PI apresentado por PME	10
PI apresentado por não PME	0
Investimentos na área da Inovação	

PI introduz novos produtos e/ou novas técnicas de produção e de apresentação, a nível regional	10
PI introduz novos produtos e/ou novas técnicas de produção e de apresentação, a nível da empresa	5
PI não introduz novos produtos e/ou novas técnicas de produção e de apresentação, a nível da empresa	0
Criação de emprego	
PI prevê a criação líquida de emprego (a tempo inteiro)	10
PI prevê a manutenção dos postos de trabalho existentes	5
PI prevê a redução dos postos de trabalho existentes	0
Rácio Valor acrescentado bruto gerado pela operação/valor do investimento elegível - R	
$R \geq 1$	10
$0,5 \geq R < 1$	5
$R < 0,5$	0
Eficiência Energética/Preservação Ambiental	
Percentagem de investimento elegível que visa a produção e/ou utilização de energias renováveis, e/ou melhoria da eficiência energética:	
Igual ou superior a 10%	15
Entre 5% e 10%	10
Igual ou Inferior a 5%	5
Não há contribuição para os itens em questão	0
Tipo de Investimento	
PI prevê investimentos na área da transformação e comercialização	5
PI prevê investimentos só na área da transformação	3
PI prevê investimentos só na área da comercialização	0
Rentabilidade do Projeto de Investimento	
Taxa Interna de Rentabilidade (TIR): $TIR \geq 1,25$	5
Taxa Interna de Rentabilidade (TIR): $0,5\% \geq TIR < 1,25\%$	3
Taxa Interna de Rentabilidade (TIR): $TIR < 0,5\%$	0

Fatores de desempate

- 1 – Ordem decrescente de pontuação no critério "Criação de emprego"
- 2 – Ordem decrescente de pontuação no critério "Eficiência Energética/Preservação Ambiental"

11. Prazo de apresentação das candidaturas

A submissão das candidaturas decorre das 9:00 do dia 6 e as 16:30 do dia 27 de outubro de 2021.



Proderam
2020

Programa de Desenvolvimento Rural
da Região Autónoma da Madeira

12. Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas são formalizadas através da apresentação de formulário próprio junto da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020, devendo ser acompanhadas de todos os documentos indicados no Anexo I da Orientação Técnica Específica n.º 14/2016.

Funchal, 4 de outubro de 2021


O Gestor do PRODERAM 2020
Marco António de Sousa Gonçalves

